

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



PORTARIA Nº. 061/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que os prazos administrativos foram suspensos durante o recesso de final de ano, bem como a necessidade de prazos longos para realização de diligências importantes para investigação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias o prazo para a conclusão da sindicância criada para apurar a ocorrência de desvio ou nulidades referentes aos procedimentos para aferição de gratificação e prêmio estipulados na Lei nº 1179/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 062/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **SAMARA DE JESUS DOMINGUES**, no dia 05 de fevereiro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 003/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Alaíde Santos de Oliveira, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Alaíde Santos de Oliveira, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de dezembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

23/01/2020, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1993, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/06/2006 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Alaide Santos de Oliveira e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora, comprovando esta ter vínculo de trabalho com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA

MEMBRO

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 023/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1999, período após em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até 14/09/2006 quando foi aposentada, já estando na condição de concursada, uma vez que iniciou seus trabalhos como contratada, passando em concurso público no ano de 2003.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora, comprovando esta ter vínculo de trabalho com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

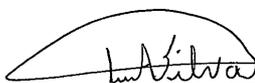


GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

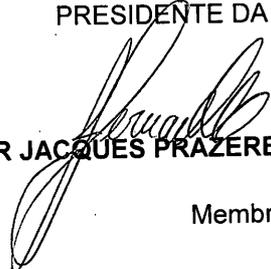
Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

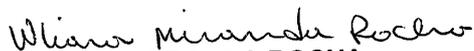
Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.


DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA

MEMBRO

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 001/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do (a) Sr(a) Maria da Pureza Oliveira Silva, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Maria da Pureza Oliveira Silva, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

23/01/2020, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/01/1994, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 01/09/2009 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Maria da Pureza Oliveira Silva e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora, comprovando esta ter vínculo de trabalho com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

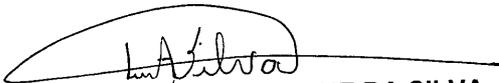
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.


DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente da Comissão


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 031/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Maria do Carmo Pereira Mendes, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Maria do Carmo Pereira Mendes, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 18/05/1993, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 29/07/2005 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Maria do Carmo Pereira Mendes e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 novembro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

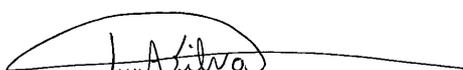
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



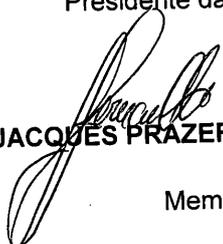
GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.


DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente da Comissão


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 008/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Nadir Rosa dos Santos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Nadir Rosa dos Santos, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de dezembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 23/01/2020, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município na data de 01/03/1982, quando ficou até 11/03/1993, quando o regime

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

próprio de Previdência Social já era vigente, laborando até a data de 01/09/2011 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Nadir Rosa dos Santos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

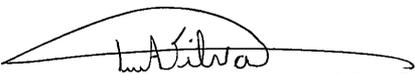
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

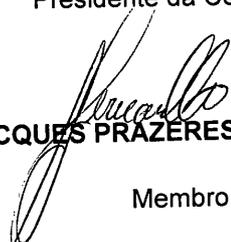
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro


DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente da Comissão


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 007/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Walmir José Alexandrino, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário do servidor Walmir José Alexandrino, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de dezembro de 2020, quando convocou o(a) servidor(a) para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 23/01/2020, sendo que o referido servidor entregou a sua Certidão de Tempo de

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Contribuição do INSS e Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 10/04/1977, e depois tendo migrado para o regime próprio de Previdência Social, quando este iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/04/2006 quando foi aposentado.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário de Walmir José Alexandrino e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pelo(a) servidor(a), com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pelo servidor e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

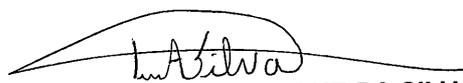
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

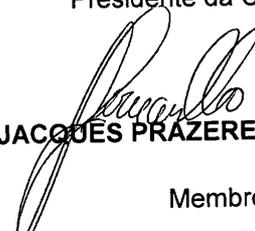
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



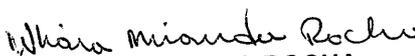
GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro


DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente da Comissão


JADER JACÓES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro